



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 121/2025

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APLICAÇÃO DO TESTE DE GLICEMIA CAPILAR EM ATENDIMENTOS DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA NOS HOSPITAIS, PRONTOS-SOCORROS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a realização do teste de glicemia capilar, após recomendação médica ou do corpo de enfermagem, nos atendimentos de emergência e urgência dos hospitais, prontos-socorros e unidades básicas de saúde da rede municipal e privada em todo paciente diabético ou com sintomas de diabetes.

Art. 2º O procedimento previsto no art. 1º desta lei também deverá ser adotado quando o paciente der entrada desacordado nos atendimentos das unidades de atendimento.

Art. 3º O não cumprimento desta lei acarretará ao Poder Executivo as sanções previstas no art. 1º, inciso XIV do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 e a rede privada de saúde, multa no valor de mil Unidades Fiscais do Município, sendo este valor dobrado progressivamente em caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 15 de setembro de 2025.

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O diabetes mellitus é uma doença crônica caracterizada por alterações na produção e/ou ação da insulina, resultando em hiperglicemia persistente. O controle rigoroso da glicemia é fundamental para prevenir complicações agudas e crônicas, garantindo melhor qualidade de vida ao paciente.

Nesse contexto, o teste de glicemia capilar, realizado por meio do glicosímetro a partir de uma pequena amostra de sangue obtida da ponta do dedo, torna-se uma ferramenta indispensável no atendimento de todo paciente diabético ou com sintomas de diabetes nos atendimentos de emergência e urgência dos hospitais, prontos-socorros e unidades básicas de saúde da rede municipal e privada.

Através da presente proposta legislativa pretendemos tornar esse teste obrigatório nas unidades de atendimentos citadas, após recomendação médica ou do corpo de enfermagem como forma de proporcionar a esses profissionais maiores subsídios para evitar transtornos aos pacientes portadores dessa patologia.

Válido ressaltar que conforme jurisprudência exarada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2149196-15.2020.8.26.0000, documento anexo, a iniciativa de projeto de lei dessa matéria pode ser realizada pelos membros do Poder Legislativo local.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores que após análise da presente propositura possam aprová-la em Plenário, uma vez que a mesma é de grande relevância na defesa da saúde de portadores de diabetes em nosso Município nos atendimentos prestados nas unidades de saúde supramencionadas.

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

